XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

JOSEMAR SIDINEI SOARES

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos politicos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Josemar Sidinei Soares; Lucas Catib De laurentiis.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-604-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

Apresentação

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho “Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I”, no XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 8 de dezembro de 2022, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (UECE – aposentado), JOSEMAR SIDINEI SOARES (UNIVALI) e LUCAS CATIB DE LAURENTIS (PUC-Campinas). O evento teve como parceira institucional a Universidade do Vale do Itajaí e realizou-se do dia 7 a 10 dezembro do corrente ano, no campus da UNIVALI de Balneário Camboriú-Santa Catarina.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

PROF. DR. FILOMENO MORAES

(UECE – aposentado)

JOSEMAR SIDINEI SOARES

(UNIVALI)

LUCAS CATIB DE LAURENTIS

(PUC-Campinas)

DEMOCRACIA DIGITAL NO CONTEXTO MUNICIPAL: UMA BREVE ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DIGITAL DEMOCRACY AT THE MUNICIPAL CONTEXT: AN BRIEF ANALYSIS OF SAO PAULO

Ricardo Libel Waldman [1]
Caio Sperandeo De Macedo [2]
Victor Hugo Cunha Silva [3]

Resumo

O presente estudo visa a apresentar o atual estágio de aplicação dos instrumentos digitais pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais da cidade de São Paulo, especialmente no que toca a ferramentas que ampliem ou viabilizem a participação dos cidadãos em processos deliberativos e decisórios. Para tanto, adota-se a linha jurídico-dogmática e a investigação exploratória dos portais legislativos e executivos municipais do município mais populoso do país. O modelo de análise contempla, exclusivamente, os instrumentos disponibilizados nos portais eletrônicos que visem à participação da população em deliberações e decisões por meios digitais, com a finalidade de averiguar se as tecnologias da informação e comunicação têm sido aplicadas de modo a propiciar ou amplificar a democracia participativa. Concluiu-se que ainda são poucas as ferramentas digitais que visam ao fomento de participação popular nos processos democráticos e que ainda são muito baixos os índices de engajamento dos cidadãos nos poucos instrumentos já em utilização.

Palavras-chave: Democracia eletrônica, Democracia participativa, Participação popular, Legislativo municipal, Executivo municipal

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to present the current stage of application of digital instruments by the municipal Executive and Legislative Branches of the city of São Paulo, especially regarding tools that expand or enable the participation of citizens in deliberative and decision-making processes. In order to do so, the legal-dogmatic line is adopted and the exploratory investigation of the legislative and municipal executive websites of the most populous municipality in the country is adopted. The analysis model exclusively contemplates the

[1] Doutor em Direito pela UFRGS. Coordenador do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e da Escola de Direito da PUC/RS. E-mail: ricardolibelwaldman@yahoo.com

[2] Doutor em Filosofia do Direito, Mestre em Direito Constitucional e Graduado pela PUC/SP. Professor do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. E-mail:caio.csm@terra.com.br

[3] Mestrando em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Pós-graduado em Direito Civil e Notarial e Registral. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. E-mail: victorhugocunha@outlook.com

instruments made available on the websites that focuses on the citizens participation in decisions and deliberations by digital means, with the purpose of verifying whether information and communication technologies have been applied in order to provide or amplify the participatory democracy. It was concluded that there are still few digital tools focused on promoting popular participation in democratic processes and that the rates of citizen engagement in the few instruments already in use are still very low.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electronic democracy, Participatory democracy, Popular participation, Municipal legislature, Municipal government

Introdução

As novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) têm sido utilizadas pela Administração Pública, no Brasil e em outros países mundo (PADGET, 2005, p. 94), como meios de propiciar aos cidadãos novos serviços ou novos acessos a utilidades até então disponibilizados apenas em meios físicos e analógicos.

Contudo, muito se discute a respeito da utilização dessas ferramentas como meios de conceder aos cidadãos formas efetivas de participação nos processos deliberativos e decisórios no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, de modo a possibilitar a verdadeira participação da população no processo democrático, não apenas no momento da eleição de seus representantes, mas também nos processos de discussão e decisão sobre temas que lhes são relevantes e de importante impacto social.

Nesse sentido e tendo o referencial teórico de Norberto Bobbio, para quem o futuro da democracia se aproxima do fortalecimento dos governos locais, devido à maior proximidade dos cidadãos com seus representantes (BOBBIO, 1987, p. 82), o presente trabalho visa a apresentar o estado atual da utilização das tecnologias da informação e comunicação, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, que têm como finalidade o acesso ou ampliação da participação dos cidadãos em processos deliberativos e decisórios.

Para tanto, o estudo investiga a existência e a efetiva utilização de ferramentas digitais que ampliem a participação popular nos processos democráticos nos portais eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de São Paulo. Adota-se o presente recorte geográfico na medida em que, segundo dados do IBGE, trata-se do município com a maior população do país, estimada, conforme dados de julho de 2021, em 12,4 milhões de habitantes (IBGE, 2021).

O estudo, em um primeiro momento aborda a distinção entre a democracia representativa e a democracia participativa, bem como os motivos que ensejaram o surgimento dessa nova concepção na Teoria Democrática em detrimento do conceito hegemônico de democracia representativa existente até a primeira metade do século XX. Posteriormente, é apresentada a distinção entre o governo eletrônico e a democracia digital, que apesar de serem institutos próximos, possuem distinções marcantes. Por fim, a breve análise empírica dos portais eletrônicos da cidade mencionada é apresentada, com a conclusão de que, apesar dos debates doutrinários, ainda são poucos os instrumentos concedidos aos cidadãos para a sua efetiva participação na arena cívica e, de outro, mesmo nas ferramentas já

existentes, ainda é muito baixa a adesão popular, que se mantém inerte e ausente dos debates democráticos.

Justifica-se o estudo no contexto da sociedade da informação na medida em que, conforme ensina Castells o desenvolvimento das tecnologias dos sistemas de informação proporciona a dissociação entre a proximidade espacial e a realização de tarefas inseridas no cotidiano da sociedade (2016, p. 479) de tal forma que a participação democrática poder-se-ia utilizar de tais instrumentos para facilitar o acesso em massa da população e inserir o debate democrático no cotidiano da população.

1. Da democracia representativa à democracia participativa

Pode-se conceituar a democracia representativa, também conhecida como democracia indireta, como o regime no qual o povo é titular do poder, mas seu exercício se dá por meio de representantes eleitos periodicamente pelo próprio povo (JESUS, 2014, p. 48).

Nesse sentido, ensina Canotilho que o princípio da representação repousa primordialmente sobre três postulados, sendo eles: (i) o exercício jurídico, constitucionalmente autorizado, de "funções de domínio", realizado em nome do povo, por órgãos de soberania estatais; (ii) a derivação direta ou indireta da legitimação de domínio do princípio da soberania popular; e (iii) o exercício do poder com a finalidade de persecução dos interesses públicos (CANOTILHO, 2003, p. 293).

Contudo, no cenário atual, o modelo da democracia representativa encontra-se em crise. Isso, porque a experiência democrática moderna tem se apartado da sociedade civil, na medida em que se verifica que os cenários das decisões políticas são constituídos apenas pelos partidos e seus membros, de tal sorte que se forma um elevado grau de autonomia e distanciamento da esfera político-dominante em relação à esfera civil (RABELO, *et. al*., 2012, p. 228).

De mesmo modo, entende Marcondes, com base nas lições de Joan Subirats, ao defender que a democracia representativa atual apresenta inúmeras carências, tais como, a redução da vida política a questões meramente econômicas, a participação escassa dos cidadãos, a ausência de representatividade do pluralismo ideológico-social, bem como a forte separação entre a população e seus representantes (SUBIRATS, 2002 *apud* MARCONDES, 2011, p. 45).

Nesse sentido, Ballestrin aponta que não seria um exagero afirmar que o modelo atual de democracia enfrenta sua maior crise global desde o final da Guerra Fria, em um movimento de retração do norte ao sul do globo terrestre (2018, p.150).

Tal crise é agravada ainda com maior intensidade no âmbito da sociedade pós-industrial, uma vez que ao contrário da anterior sociedade de classes, patriarcal e de valores sociais materiais, os novos modelos organizativos, supõem a derrocada do monopólio estatal, em decorrência das recentes estruturas sociais, que apresentam novos eixos de desigualdade, de relações familiares, de gênero e novas identidades coletivas (MARCONDES, 2011, p.45-46).

Essas novas estruturas sociais são determinantes para a crise da democracia representativa nos moldes clássicos de sua propositura. A concepção hegemônica de democracia representativa, termo utilizado por Boaventura Santos e Leonardo Avritzer, possui três problemas inerentes, sendo eles o da autorização, o da identidade e o da prestação de contas. Nesse sentido, conforme os autores mencionados, ainda que a autorização representativa – aqui conceituada como a concessão dada pelo povo ao seu representante eleito para a atuação política – de um lado facilite o exercício democrático em grande escala, por outro acaba por prejudicar a prestação de contas e a representação de múltiplas identidades, uma vez que as decisões tomadas pela maioria não garantem a efetiva representação de identidades minoritárias no processo democrático com a defesa de seus direitos e interesses (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 49-50).

Desse modo, pode-se constatar que a deformação da democracia representativa decorre, em especial, do afastamento do representante em relação a seus representados, mitigando o poder da vontade autônoma do cidadão, seja ela individual ou geral. Assim, o fracasso desse modelo democrático, demonstra, em certa medida, o insucesso da teoria da soberania popular ou da legitimidade do poder na qual residem suas bases e fundamentos (RABELO et. al., 2012, p. 228).

Nessa seara, deve-se destacar que o diagnóstico apresentado também pode ser observado na opção do constituinte pátrio de 1988 com a tentativa de mitigação dos problemas apontados, por meio da representação semidireta instrumentada no art.14, que prevê o exercício da soberania popular, de forma direta, por meio do plebiscito, referendo e da iniciativa popular (BRASIL, 1988).

Ainda assim, mesmo com a previsão de tais instrumentos, pode-se verificar a existência de uma verdadeira democracia delegativa, que pode ser definida como a outorga,

pelo povo, de plenos poderes a seus governantes que se veem livres da responsabilidade de prestar contas de seus atos à população em geral, portanto, com a inexistência da necessária *accountability* por parte de governantes e parlamentares (PINHO, 2008, p. 478).

Todavia, diante do caráter dinâmico da democracia, o modelo democrático encontra-se em um processo natural e constante de transformação (BOBBIO, 1987, p. 17). Pode-se afirmar, ainda, que essa transformação é acelerada nos cenários de crise, como o atual.

É nesse contexto de crise representativa, em especial após o fim da Guerra Fria, com a reabertura das discussões democráticas ao redor do globo, que retornam ao debate teórico-político a distinção e eventual necessidade de superação da democracia representativa à democracia participativa (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 50).

Assim, autores como Francisco Marques e Edna Mioda apontam a necessidade de nova interpretação da democracia representativa, de modo a suprimir o distanciamento das esferas civil e política, conforme excerto abaixo transcrito:

> O artifício da representação, assim, desde o advento dos Estados-Nação, tem uma parcela importante de contribuição para que o regime democrático de governo permaneça factível. A manutenção da representação, porém, não significa ser legítimo o prevalecimento de uma separação rígida entre esfera civil e esfera política quando do processo de produção da decisão política (MARQUES; MIODA, 2007, p.3)

Ainda segundo os mesmos autores, essa superação do distanciamento ocorrerá por meio do modelo deliberativo de democracia, segundo o qual os cidadãos devem possuir oportunidades reais de interferência nas decisões políticas, cabendo às instituições democráticas favorecer a aproximação entre os cidadãos e seus representantes (MARQUES; MIODA, 2007, p.5).

É justamente nesse contexto que a utilização das novas tecnologias se mostra relevante no âmbito do processo democrático.

As novas tecnologias de informação e comunicação permitem a participação dos cidadãos em um número maior de discussões e debates políticos uma vez que ensejam a ruptura dos antigos paradigmas espaço-temporais,[1] característica marcante da Sociedade da Informação.[2]

---

1 Nesse sentido ensina Zygmunt Bauman ao tratar da modernidade líquida: "A mudança em questão é a nova irrelevância do espaço disfarçada de aniquilação do tempo. No universo do software da viagem à velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente em 'tempo nenhum'; cancela-se a diferença entre longe e aqui". (BAUMAN, Zigmunt, 2001, p. 136)

2 Adota-se, neste estudo o conceito de Sociedade da Informação apresentado por Ricardo Libel Waldman e Beatriz Oliveira*: Sociedade da Informação como sendo o momento histórico econômico-social em que a entidade intangível que é o objeto do processo comunicacional, isto é, a informação como conhecimento, é o*

As ferramentas digitais podem possibilitar que a sociedade participe efetivamente do espaço democrático, não apenas no momento de eleição de seus representantes, mas também após esse evento, manifestando vontade e interesses nos processos deliberativos e decisórios diante dos Poderes Executivos e Legislativos.

É esse o entendimento de Stefano Rodotà, que cunha o termo "tecnopolítica" para representar a utilização de ferramentas tecnológicas no favorecimento de uma verdadeira cidadania ativa. Nas palavras do professor italiano:

> É necessário usar todos os recursos da tecnopolítica para favorecer uma cidadania "ativa", que é algo bem diverso da multiplicação dos plebiscitos instantâneos, da generalização de uma democracia de "apertar um botão" ou de controle remoto, de uma participação política limitada ao jogo do sim ou do não, de uma redução dos cidadãos a "vozes numeradas" a serem ouvidas através de sondagens. A democracia, ao contrário, é um processo e a participação deve poder acontecer em todas as suas fases, e não ser limitadas apenas ao momento da decisão final. (RODOTÀ, 2008, p. 160-161)

No mesmo sentido caminha Julia Ribeiro, que constata na tecnologia uma forma de superação da crise da democracia representativa e fortalecimento das instituições democráticas, ao possibilitar a presença efetiva dos cidadãos na condução dos rumos políticos e sociais, com especial destaque à internet como a ferramenta capaz de propiciar tal envolvimento social na esfera pública (RIBEIRO, 2016, p.22).

Contudo, é preciso ressaltar, conforme se denota do excerto acima de Rodotà, que a participação social deve ser efetiva, e não meramente plebiscitária ou referendatária, em uma espécie de democracia semidireta, tal qual prevista em nossa Constituição Federal.

De acordo com Reginaldo Vieira, a democracia semidireta e participativa, não se confundem. Ao passo que a democracia semidireta se insere no âmbito de uma manifestação com cunho predominantemente eleitoral – ainda que sem a intermediação de representantes –, a democracia participativa alça a sociedade como verdadeiro ator político, possibilitando o exercício da cidadania na completude do desenvolvimento dos atos participativos (VIEIRA, 2013, p. 179).

Também forçoso notar que a democracia participativa não se equipara à democracia direta, ou seja, aquela em que os cidadãos, sem o intermédio de representantes atuam nas

---

meio e o fim das relações mercadológicas, pois ela se apresenta como recurso e como produto. Neste período, a informação é capaz de atribuir valor, que será cotejado de diferentes formas em diferentes contextos temporais, sendo que as relações (organizadas em rede), assim como a economia, passam a ter caráter global, cujas bases repousam nas novas tecnologias da informação. (OLIVEIRA, Beatriz Martins de; WALDMAN, Ricardo Libel. Conceitos de informação e sociedade da informação e sua importância. *Revista Meritum*, vol. 15, n. 4, Belo Horizonte, p. 258.)

esferas públicas, em todas as situações. Nessa toada, assevera Rabelo que a democracia participativa não enseja o fim de todas as formas de representação, mas sim o convívio harmônico entre a política representativa e institutos da democracia direta, por meio da nova figura da "ágora digital-eletrônica", substanciada no acesso de mecanismos digitais à população para participação efetiva na esfera política. (RABELO *et. al.,* 2012, p. 229).

Assim, considerando que a democracia participativa pode ser efetivo modelo de recuperação da crise da democracia representativa e que depende das ferramentas tecnológicas para a sua implantação em grande escala, cabe analisar as possíveis formas de utilização desses instrumentos, passando pelos conceitos de governo eletrônico e democracia digital.

2. Do governo eletrônico à democracia e participação digitais

Nem toda ferramenta digital utilizada pela Administração Pública e endereçada à população tem como finalidade a ampliação da participação no processo democrático. Na verdade, a utilização das TICs pelos Estados se deu inicialmente como ferramenta de disponibilização de novos serviços e informações em ambientes digitais à população, fato que passou a ser conhecido como Governo Eletrônico (RABELO, *et. al.*, 2012, p. 240).

Nesse sentido, já apontava o Ministério da Ciência e Tecnologia brasileiro, no início dos anos 2000, quando da edição do Livro Verde – que apresentou as primeiras metas de implementação do Programa Sociedade da Informação brasileiro com a explanação de um rol de possíveis aplicações das TICs no território nacional – que o uso de tecnologias de informação e comunicação no âmbito interno governamental visaria à informatização das operações e serviços estatais e à aproximação do cidadão ao governo (TAKAHASHI, 2000, p. 69).

Apesar da dificuldade de se conceituar Governo Eletrônico, devido a sua grande abrangência prática, autores como o Zweers e Planqué definem o novo instituto como uma ferramenta que visa a "fornecer ou disponibilizar informações, serviços e produtos, através de meio eletrônico/digital, a partir ou através de órgãos públicos, a qualquer momento, local e cidadão de modo a agregar valor a todos os envolvidos com a esfera pública." (GARCIA, 2007, p. 80).

Contudo, parte da doutrina aponta o caráter restrito desse conceito, que deveria ser ampliado para abarcar não somente a prestação de serviços e informações em meios digitais

pelas entidades governamentais, como também de ideias, posicionamentos e posturas ideológicos, de tal sorte que se possibilite, ainda, a adoção de mecanismos de participação digital com maior interatividade entre governo e população (PINHO, 2008, p. 474). Nesse sentido explicita José Pinho:

> (...) dado o avanço da tecnologia, entendemos que o governo eletrônico não deve ser visto apenas por meio da disponibilização de serviços online mas, também, pela vasta gama de possibilidades de interação e participação entre governo e sociedade e pelo compromisso de transparência por parte dos governos. Em outras palavras, as TICs contêm um enorme potencial democrático, desde que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, pois o governo pode deixar de oferecer o que não quer mostrar, para nem mencionar o que quer esconder (2008, p. 475).

Dessa forma, esse conceito ampliado de governo eletrônico possui cunho muito mais político que meramente administrativo e impacta diretamente na participação popular nos processos democráticos. Esse entendimento já era partilhado por Ruediger no início dos anos 2000, ao afirmar que se fazia necessário que o governo eletrônico não se limitasse à conformação de um produto fornecido à população, mas servisse primordialmente como arena cívica (2002, p. 30).

Importante pontuar, nesse contexto, que o ordenamento jurídico brasileiro passou por recente e importante inovação por meio da promulgação da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe, em suma, sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, que se aplicam, de acordo com seu art. 2º, III, não somente à Administração Pública Federal, mas também de todos os outros entes federados desde que adotem os comandos normativos da nova lei por meio de atos normativos próprios.

Ainda que a Lei n. 14.129, chamada de Lei do Governo Digital, apresente em diversas passagens menção expressa à prestação digital de serviços públicos, em sintonia com o conceito restrito de governo digital – conforme anteriormente explanado – é importante notar que seu art. 3º, V, elenca como um dos princípios e diretrizes do governo digital brasileiro o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública, de modo a abrir portas para a aplicação plena do governo digital amplo.

É nesse âmbito que surge o conceito de democracia digital ou democracia eletrônica. Segundo Toni Van der Meer, a *e-democracy* pode ser definida como o estágio de evolução e continuidade do governo eletrônico em sentido restrito (VAN DER MEER, 2014, p. 502).

A utilização da tecnologia como meio de construção de uma sociedade detentora de caráter efetivamente mais democrático tem sido objeto de gradativos estudos há, pelo menos,

quarenta e cinco anos, sendo que o conceito e fundamentos vêm se alterando ao longo do tempo, bem como a própria nomenclatura utilizada por estudiosos (GOMES, 2018, n.p.). Nesse sentido, aponta Wilson Gomes em obra dedicada ao tema que:

> Nesse arco de tempo, muita coisa se alterou, a começar pela denominação do fenômeno, chamado, sucessivamente, de assembleias eletrônicas (Etzioni, 1972), teledemocracia (Arterton, 1987), democracia eletrônica (Varley, 1991), democracia virtual (Hacker; Todino, 1996), ciberdemocracia (Ogden, 1994), democracia informática (Buchstein, 1997), democracia digital (Hale; Musso; Weare, 1999). (GOMES, 2018, n.p.)

É preciso notar, contudo, que a democracia digital não é encarada pela doutrina exclusivamente sob uma perspectiva positiva. Apesar de seu possível benéfico impacto no favorecimento e ampliação da participação dos cidadãos de maneira mais ativa nas arenas democráticas, estudiosos indicam possíveis efeitos prejudiciais que podem ser iniciados ou potencializados na democracia digital.

Donald Lenihan afirma que a democracia digital, apesar de ser um objetivo a ser alcançado, poderia apresentar dois riscos específicos: o risco do populismo e o risco do elitismo (2002, p. 34). No primeiro caso, diante da dificuldade de consenso ocasionada pela heterogeneidade social do século XXI, permitir que um "grande número de pessoas simplesmente expresse sua 'vontade democrática' sobre questões-chave por meio de votação eletrônica provavelmente não produzirá boa governança"[3] (LENIHAN, 2002, p. 35), de modo que apenas o debate aberto e informado seria capaz de ensejar um resultado positivo, de modo a se privilegiar não apenas um aumento quantitativo da participação popular, mas, especialmente, qualitativo No segundo caso, o risco de elitismo estaria presente, pois seria pouco provável que os cidadãos se envolvessem diretamente em muitos debates, uma vez que "eles não têm tempo, interesse, experiência ou inclinação para buscar a democracia direta além de alguns casos especiais. Os prováveis participantes de tal arranjo são os chamados grupos de partes interessadas"[4] (LENIHAN, 2002, p. 35).

O mesmo receio é apontado na doutrina nacional por José Pinho, ao afirmar a existência de cooptação de interesses e a prevalência de interesses particulares, em detrimento da vontade e benefícios coletivos, no âmbito de determinadas experiências consideradas como participativas, a exemplo de alguns conselhos de participação popular (PINHO, 2008, p. 479).

3 Tradução livre de: allowing large numbers of people simply to express their "democratic will" on key issues through regular electronic voting is not likely to produce good governance (LENIHAN, 2002, p. 35).
4 Tradução livre de: They do not have the time, interest, expertise or inclination to pursue direct democracy beyond a few special cases. The likely participants in such an arrangement are so-called stakeholder groups.

Apesar dos possíveis prejuízos apontados por parte dos estudiosos, a democracia participativa ainda assim é vista como uma possibilidade positiva no âmbito de fortalecimento processo democrático (LENIHAN, 2002, p. 36), inclusive por meio da atratividade de pessoas jovens aos debates e instituições democráticas (COUNCIL OF EUROPE, 2009, p. 12).

Contudo, é preciso notar que mesmo diante de seu relevante potencial, as novas tecnologias não têm sido utilizadas pelas entidades governamentais com esse fim. Conforme já explicitava Manuel Castells, ainda em 2003:

> Esperava-se que a Internet fosse um instrumento ideal para promover a democracia - e ainda se espera (...). Entretanto, a maioria dos estudos e relatórios descreve um quadro melancólico - com a possível exceção das democracias escandinavas. Governos em todos os níveis usam a Internet, sobretudo como um quadro de avisos eletrônico para divulgar sua informação sem se empenhar muito em interação real. (CASTELLS, 2003, p. 128)

A mesma conclusão foi apontada anos depois por Van Der Meer em estudo exploratório de artigos científicos sobre o assunto. A pesquisa concluiu, em 2014, em resposta à questão "até que ponto o diálogo governo-cidadão facilitado pelas iniciativas do eGovernment contribui para a e-Democracia?"[5] que, de modo geral, os governos utilizam a internet exclusivamente para disseminar informações e privilegiam uma comunicação unilateral com a população, o que não enseja o debate democrático. (VAN DER MEER, et al., 2014, p. 501).

Como propõe Rodotà é preciso um processo de decisão baseado no conhecimento, continuamente disponível de modo a permitir uma participação qualificada com uma distribuição maior de poder na comunidade (RODOTÀ, 2004, p. 7).

Entretanto, apesar de estudos internacionais a respeito do tema, entende-se como pertinente uma análise nacional da utilização das novas tecnologias com finalidade de fomentar a democracia participativa, em especial no que toca debate democrático em nível local travado nos municípios.

2.1 A democracia participativa em âmbito municipal

A despeito dos potenciais relevantes da democracia participativa no contexto federal e estadual, considera-se que é no cenário municipal que as novas tecnologias têm a

5 Tradução livre de: To what extent does the government-citizen dialogue facilitated by eGovernment initiatives contribute to e-Democracy? (VAN DER MEER, 2014, p. 501)

possibilidade de efetivamente impactar a população local que será impactada diretamente pelas medidas debatidas na arena cívica.

Norberto Bobbio em obra que trata amplamente do futuro da democracia aponta que os governos locais permitem uma maior proximidade, até mesmo física, dos governantes com a população, o que amplia a "visibilidade do poder", tornando-se, assim, possível afirmar que o governo municipal possui um caráter público mais direto que o nacional (BOBBIO, 1987, p. 82).

Em relação à aplicação das TIC no contexto local, preleciona Valéria Marcondes, no contexto do fortalecimento dos governos locais, que a autonomia municipal pressupõe a participação cívica da população, que pode e deve ser facilidade pela introdução da tecnologia como forma de aproximação dos cidadãos (MARCONDES, 2011, p. 46).

O entendimento não se restringe à repartição brasileira de competências administrativas. O Conselho Europeu, em documento oficial de recomendação de boas práticas de aplicação da e-democracia, aponta que nos níveis locais o potencial seria "especialmente alto devido a questões mais próximas da vida cotidiana dos eleitores, um número menor de participantes, tomada de decisões mais simples e correção de erros mais fácil" (COUNCIL OF EUROPE, 2009, p. 47)[6].

Assim, diante da importância que as novas tecnologias possuem para os processos democráticos contemporâneos, em especial nos municípios, questiona-se se as TIC têm sido propriamente utilizadas pelos municípios brasileiros com essa finalidade.

3. A análise dos portais eletrônicos

Com o objetivo de responder o questionamento acima, este estudo buscou, por meio de uma breve análise exploratória, verificar o estágio atual da democracia digital no contexto municipal brasileiro em 2022.

3.1 A metodologia

Trata-se de um uma análise de casos múltiplos, de caráter exploratório, que utilizou como objeto os portais eletrônicos dos Poderes Executivo (capital.sp.gov.br) e Legislativo

6 Tradução livre de: the potential for e-democracy methods is especially high because of issues closer to the everyday lives of the constituencies, a smaller number of participants, simpler decision making and easier correction of mistakes.

(saopaulo.sp.leg.br) do município brasileiro de São Paulo. O recorte se deu uma vez que, segundo dados do IBGE, o município selecionado caracteriza-se como o mais populoso do país (IBGE, 2021). Nesse sentido, a análise parte da premissa de que a Prefeitura e Câmara municipais da cidade mais populosa detenha infraestrutura capaz de implementar as tecnologias necessárias à efetiva participação cidadã, bem como o maior número de habitantes aumenta o espectro de possíveis eleitores com interesse na participação de processos deliberativos e decisórios das instituições democráticas, possibilitando maior capacidade de mensuração.

O modelo de análise contempla, em razão do espaço disponível para o estudo, duas questões. A primeira delas é versa sobre quais os meios digitais utilizados e disponibilizados à população para o ingresso no debate democrático, o que se busca responder por meio de listagem extensiva das ferramentas presentes nos referidos portais eletrônicos que permitam a efetiva participação social nos debates e decisões travados em cada um dos Poderes municipais.

A segunda questão refere-se à efetiva utilização das ferramentas existentes tanto pelos próprios poderes, quanto pelos cidadãos, o que se busca responder por meio de análise exclusivamente quantitativa da utilização dos instrumentos disponibilizados. O recorte quantitativo e não qualitativo se dá em decorrência da necessidade de objetividade em relação aos dados coletados, sem que juízos de valor sejam impostos às manifestações exarados nos debates e decisões populares.

A pesquisa exploratória dos portais eletrônicos ocorreu entre os dias 25 de maio de 2022 e 07 de junho de 2022.

3.2. Ferramentas digitais disponibilizadas para a participação social no Poder Executivo Municipal

A Prefeitura Municipal de São Paulo disponibiliza, nas páginas das 31 secretarias existentes do município e das 32 subprefeituras municipais, os seguintes instrumentos de

participação social: Conselhos e órgãos colegiados[7]; conferências[8]; audiências públicas[9]; consultas públicas[10]; e diálogos sociais[11].

Entretanto, tais instrumentos se dão, via de regra, por meios físicos e presenciais.

Nesse sentido, com a intenção de digitalizar a participação popular no município, o Poder Executivo Municipal implementou entre os anos de 2019 e 2020 o Portal "Participe+" (participemais.prefeitura.sp.gov.br), que conforme informação do próprio sítio eletrônico, define-se como "a casa dos processos participativos online da cidade de São Paulo".[12]

Assim, para fins deste estudo, que visa à análise participação digital dos cidadãos, esse foi o portal eletrônico analisado para a coleta de dados.

O referido portal permite a participação social por meio de três institutos distintos: (i) consultas públicas; (ii) orçamento popular; e (iii) votações.

As Consultas Públicas *Online* são realizadas com a finalidade de apoiar a elaboração e atualização de projetos, documentos, ações, normas e leis da Prefeitura, sendo que todas as participações são analisadas pelos órgãos competentes com o propósito de completar e tornar os documentos públicos mais robustos e condizentes com as necessidades populacionais[13].

O Orçamento Cidadão do portal Participe+ é o instrumento digital utilizado pelo Poder Executivo municipal como o espaço para a coleta de contribuições da população na definição do orçamento da Prefeitura. A ferramenta permite que o cidadão apresente suas propostas orçamentárias e/ou apoie outras propostas populares, bem como acompanhe a implementação das propostas populares já aprovadas em lei[14].

7 Nas palavras do site da Prefeitura: Os conselhos municipais são ferramentas de participação ativa dos cidadãos no processo de elaboração de políticas públicas da Prefeitura. O art. 29, XII da Constituição Federal determina a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, demonstrando o papel fundamental a ser exercido pelos conselhos municipais. Os conselhos municipais são compostos por representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e da sociedade civil.

8 Nos termos do portal eletrônico: As conferências municipais são espaços democráticos de debates coletivos para discussão de propostas de organização municipal. Nas conferências municipais, acontece a reunião da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com a sociedade civil organizada para discussão e decisão sobre políticas públicas municipais. A reunião de diversos segmentos possibilita o estabelecimento de metas e prioridades e o intercâmbio de experiências entre o poder público e os cidadãos.

9 De acordo com o *site* da Prefeitura da cidade de São Paulo: As audiências públicas são instrumentos de participação social na tomada de decisões administrativas, destinadas a promoção de debates para a obtenção de manifestações dos cidadãos em questões de relevância para a sociedade, ou seja, as audiências públicas são espaços de legitimação da decisão administrativa.

10 Conforme definição do portal eletrônico: As consultas públicas são mecanismos de participação social e transparência utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para a obtenção da opinião dos cidadãos ou entidades sobre determinado assunto Nos termos do portal eletrônico:.

11 Os diálogos sociais são espaços de mediação social não institucionalizados que possibilitam o consenso entre a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e demais cidadãos interessados, nos quais a comunicação permite aos indivíduos realizarem a co-criação de soluções concretas para as demandas apresentadas.

12 Disponível em: https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/help. Acesso em: 20 mai. 2022.

13 Disponível em: https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes. Acesso 05 jun. 2022.

14 Disponível em: https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/budgets. Acesso em: 20 mai. 2022.

Por fim, as Votações *Online* são os espaços digitais destinados à apresentação de opinião da população sobre políticas públicas, projetos e composição de conselhos.[15]

Estabelecidas as ferramentas digitais disponibilizadas pelo Poder Executivo municipal que tratam da participação digital da população paulistana em debates e discussões, cabe analisar a efetiva utilização de tais instrumentos.

3.3. Análise de utilização das ferramentas digitais disponibilizadas para a participação social no Poder Executivo Municipal

No que toca às Consultas Públicas *Online*, durante o período de coleta de dados para a elaboração do presente estudo, apenas uma consulta estava com processo aberto para o envio de propostas, relacionado ao Plano de Segurança Urbana Municipal (PSUM), sendo que a participação popular ocorre, neste caso, de duas maneiras: (i) revisão ao texto do Projeto de Lei inicial, no qual o participante poderá indicar se "apoia" ou "não apoia" o projeto proposto, além de sugerir alterações formais na redação de cada um dos artigos da minuta institucional do PSUM; e (ii) sugestão de proposta de metas quantitativas ao PSUM.

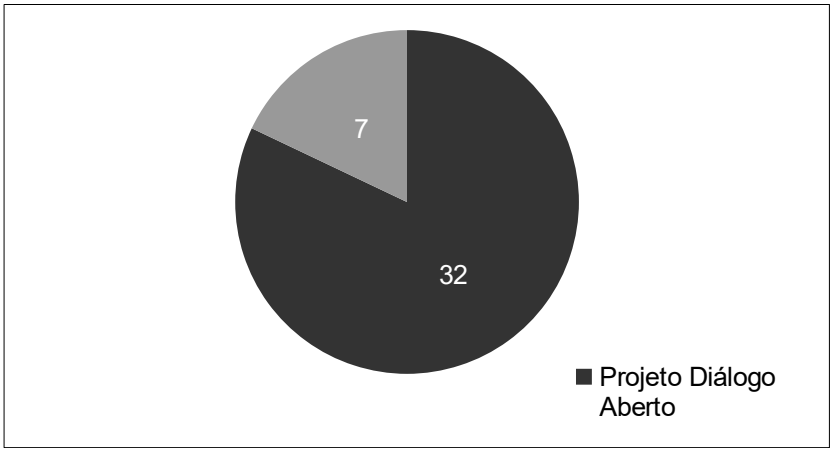
Em relação aos processos já encerrados, identificou-se que, no ano de 2022 – considerando a data final da coleta o dia 07 de junho de 2022 –, foram realizadas um total de 39 consultas públicas, sendo que 32 delas eram referentes ao Projeto Diálogo Aberto[16] de cada uma das 32 Subprefeituras do município.

As 7 consultas públicas que não tratavam do Projeto Diálogo Aberto tiveram em média 63 interações populares, sendo que a Consulta com maior engajamento da sociedade foi a que tratou do "Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico 2022-2032" com 204 interações e as com menores engajamento as que versaram sobre a "Rede Daora - Estúdios Criativos da Juventude" e sobre o "Plano de Gestão Arquivo Histórico Municipal 2021-2024" com apenas 6 interações cada.

Gráfico 1: Temas das Consultas Públicas Online realizadas pelo Poder Executivo Municipal de São Paulo em 2022 (jan-jun)

15 Disponível em: https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/polls. Acesso em: 20 mai. 2022.

16 Conforme informação do portão eletrônico: O Diálogo Aberto é um projeto da Prefeitura de São Paulo desenvolvido pela Supervisão para Assuntos de Governo Aberto (SAGA), que acontece desde 2017 e tem por objetivo aproximar a Prefeitura da população. São reuniões semestrais abertas ao público realizadas nas 32 subprefeituras para apresentar aos munícipes relatórios elaborados pelas Subprefeituras sobre as ações desenvolvidas no território no período. Em 2022, substituímos as reuniões presenciais, por um debate online. Disponível em: https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/201#process-list. Acesso em 01 jun. 2022.



Fonte: Pesquisa dos autores.

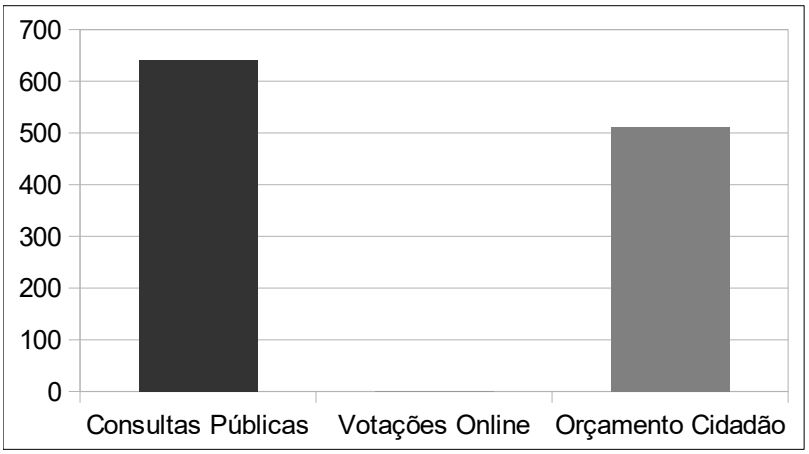
Em relação ao Projeto Diálogo Aberto, a média de participação social por meio de interações no âmbito das 32 subprefeituras da cidade foi de 6, sendo que a Subprefeitura de Ermelino Matarazzo obteve o maior engajamento popular com 26 interações. Um total de 9 subprefeituras tiveram apenas uma única participação da população.

As 39 Consultas Públicas *Online* somaram um total de 641 participações.

Em relação às Votações *Online*, durante o período da coleta dos dados, não havia qualquer votação com processos abertos. Também não foram identificadas votações digitais encerradas no ano de 2022.

Por fim, no que se refere ao Orçamento Cidadão, verificou-se que a média de propostas encaminhadas pelos cidadãos a cada uma das Subprefeituras foi de 16 proposições. A Subprefeitura com o maior número de propostas recebidas, recepcionou um total de 32 proposições. A que menos recebeu propostas, contabilizou 14 proposituras de destinação de parte do orçamento municipal.

Gráfico 2: Número de interações por tipo de instrumento disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal de São Paulo em 2022 (jan-jun)



Fonte: Pesquisa dos autores

3.4. Ferramentas digitais disponibilizadas para a participação social no Poder Legislativo Municipal

A Câmara de Vereadores do Município de São Paulo disponibiliza em seu portal eletrônico[17] apenas um único instrumento de participação popular em meio digital. Trata-se da Audiência Pública Virtual.

Nos termos do portal[18], o cidadão poderá utilizar a Audiência Pública Virtual de duas maneiras, quais sejam, a participação em audiências por meio de videoconferências, com tempo de fala de três minutos por orador, de acordo com a ordem de inscrição no sítio eletrônico, sujeito a limite de vinte pronunciamentos por audiência. Também há a possibilidade de envio de propostas aos vereadores por meio de preenchimento o formulário digital, sendo que tais manifestações serão encaminhadas aos representantes políticos e com a possibilidade de leitura pelo presidente da Câmara durante a Assembleia.

3.5. Análise de utilização das ferramentas digitais disponibilizadas para a participação social no Poder Legislativo Municipal

No ano de 2022, até a data final da coleta de dados do presente trabalho, já haviam sido realizadas 47 audiências públicas virtuais pelo legislativo municipal da cidade de São Paulo. Contudo, em decorrência da limitação de informações presente no portal, não foi possível verificar o engajamento da população em cada uma das audiências realizadas, de tal sorte que não se pôde constatar a quantidade de participantes nas reuniões, na medida em que

17 Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/. Acesso em: 07 jun. 2022.
18 Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/. Acesso em: 07 jun. 2022.

não são disponibilizados na página da internet, os formulários preenchidos pelos cidadãos com o conteúdo de cada manifestação, prejudicando, assim, a análise da efetiva utilização da ferramenta pela população.

3.6. Diagnóstico dos portais eletrônicos e instrumentos disponibilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de São Paulo

A partir dos dados coletados é possível traçar um diagnóstico tanto dos portais analisados quanto da participação popular nos meios digitais examinados.

Os sítios eletrônicos são bem diagramados e de fácil utilização, especialmente o portal Participe+, que foi criado especificamente para este fim e que adota uma interface amigável aos usuários, de modo que se torna fácil encontrar as informações necessárias e os caminhos adequados para o ingresso no debate cívico pela plataforma digital.

Contudo, apesar da interface amigável é possível constatar um número ínfimo de participação popular nos instrumentos disponibilizados, ainda mais considerando o número absoluto de habitantes do município de São Paulo.

Tal fato pode ter raízes em diversas causas que merecem exames individualizados e específicos, como jurídicos, políticos e culturais. Entretanto, é possível verificar “prima facie” uma causa que chama a atenção, a tímida divulgação desses portais eletrônicos em outros meios, inclusive os analógicos, de modo que a informação da possibilidade da participação popular por meios virtuais pode não ter alcançado o público desejável, que ainda desconhece essa forma de debate democrático e, portanto, não ingressa nas discussões.

Nesse sentido, ainda que os instrumentos estejam dispostos à população, não há efetiva participação popular nos procedimentos deliberativos e consultivos no município estudado, fato que demanda maior atenção do Poder Público Municipal, que pode, diante da maior adesão dos cidadãos fortalecer e direcionar com maior precisão suas políticas públicas.

Conclusão

O presente estudo buscou aferir, no contexto da Sociedade da Informação, o atual estágio de desenvolvimento e aplicação das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação pelos Poderes Executivo e Legislativo de São Paulo, na qualidade de município

mais populoso do país, como instrumentos de fomento de participação popular nos processos democráticos deliberativos e decisórios.

Ainda que estudiosos apontem que as novas tecnologias devam ser aplicadas pelos governos não apenas como meios de prestação de serviços e produtos digitais aos cidadãos, mas também como aparatos efetivamente democráticos, uma vez que podem ser consideradas são fundamentais para a superação da crise da democracia representativa ao propiciar a aproximação dos representantes e representados no cenário político, a breve análise empírica apontou que ainda são escassas as possibilidades de participação digital nos processos deliberativos tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo e, mais que isso, ainda que algumas ferramentas existam e sejam disponibilizadas aos cidadãos os índices de engajamento e participação são baixíssimos.

Nesse sentido, além da necessidade de ampliação de ferramentas e hipóteses de participação disponibilizadas pelo Poder Público, se faz necessária uma análise comportamental dos cidadãos com a finalidade de averiguar os motivos pelos quais os índices de interação ainda permanecem quase inexistentes, sejam eles políticos, técnicos ou culturais.

Referências

BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no Século XXI. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 4, n. 2, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824. Acesso em: 01 jun. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plinio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **The Future of Democracy.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet — reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A sociedade em rede**. 17 ed. São Paulo: Paz & Terra, 2016.

COUNCIL OF EUROPE. Ad hoc Committee on E-democracy, Council of Europe. Committee of Ministers. **Electronic democracy ("e-democracy") Recommendation CM/Rec(2009)1 and explanatory memorandum.** Strasbourg: Council of Europe Publising Editions, 2009.

GARCIA, Rodrigo Moreira. Governo eletrônico, informação competência em informação. In: **Informação & Sociedade: Estudos**, 2007, vol. 16, n. 2. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/101872. Acesso em: 25 mai. 2022.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018. Livro eletrônico.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

JESUS, Gustavo Santana de. Para uma democracia efetiva: o resgate dos mecanismos tradicionais de participação política. 425 f. Tese (Doutorado em Direito Público) - Universidade de Coimbra. Coimbra, 2014.

LENIHAN, Donald. Realigning Governance: From E-Government to E-Democracy. In: KHOSROW-POUR, Mehdi (org.). **Practicing e-Government: A Global Perspective.** Canada: Center for Collaborative Government, 2002.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular: Discutindo experiências participativas**. 2011. 234 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MARQUES, Francisco Paulo; MIODA, Edna. Internet e Parlamento: um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas online. In: **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, Agosto, 2007.

OLIVEIRA, Beatriz Martins de; WALDMAN, Ricardo Libel. Conceitos de informação e sociedade da informação e sua importância. **Revista Meritum**, vol. 15, n. 4, Belo Horizonte.

PADGET, Julian. E-government and E-democracy in Latin America. In: **IEEE Intelligent Systems**, vol. 20, n. 1, jan-fev. 2005. Disponível em: https://ieeexplore.ieee.org/document/1392680. Acesso em: 25 mai. 2022.

PINHO, Jorge Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista De Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471 a 495, 2008. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6642. Acesso em: 1 jun. 2022.

TAVARES, André Afonso; VIEIRA, Reginaldo de Souza. Democracia participativa na era digital: contribuições para a participação popular nos conselhos de direitos municipais. **Revista de Direito da Cidade**, v14, n. 2, 2022. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/53817. Acesso em: 25 mai. 2022.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). Ministério da Ciência e Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Brasília, 2000.

RABELO, César Leandro de Almeida, *et. al.* A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. In: **Revista Argumentum**, vol. 13, 2012.

RIBEIRO, Julia Sulz Barbosa. **A Tecnologia como aliada na democratização do processo legislativo: uma análise sobre as funcionalidades do portal e-Cidadania**. Trabalho apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB. 61 f. Brasília, 2016.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

RODOTÀ, Stefano. **Tecnopolitica: La democrazia e le nueve tecnologie della comunicazione**. 2ed. Laterza ed.: Roma-Bari, 2004

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia — uma análise preli-minar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Organizações & Sociedade**, v. 9, n. 25, set./dez. 2002.

SANTOS, Boaventura Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para amplicar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura Sousa (Org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

VAN DER MEER, Toni GLA, et. al. E-Democracy: exploring the currente stage of E-Government. **Journal of Information Policy,** v. 4, 2014, p. 489-506. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.5325/jinfopoli.4.2014.0489. Acesso em 01 jun. 2022.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na república participativa: pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os conselhos de saúde**. 2013. 539f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2013.